

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2012.

PARECER Nº 264/2012.
Projeto de Lei Ordinária nº EM-049/2012.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-049/2012, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reversão dos imóveis que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da Lei Orgânica Municipal c/c art. 165, III, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição ampara-se nos arts. 11, VI, art. 16, I, “a”, da LOM, em consonância com o art. 171, I, “g” da Constituição Estadual, e art. 30, I da Constituição Federal. Encontra-se em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 3.687/94, que dispõe sobre doação de imóveis de propriedade do Município.

A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-049/2012.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2012.

Pastor Paulo César dos Santos
Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Gilberto Tavares Machado
Secretário

Dr. Roberto Franklin de Souza
Procurador do Legislativo Municipal